DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXIX - N° 5.815 Quarta-feira, 14 de Outubro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 9 de outubro de 2020.

PROJETO DE LEI Nº221/2020

"Dispõe sobre o funcionamento de Creches no horário noturno para crianças cujos os pais trabalham nesse período e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município, o funcionamento de Creches no horário noturno.

Art.2º - Somente serão atendidas por este Programa, as crianças cujos os pais ou responsáveis, apresentarem à Direção das Creches, comprovante de atividade noturna.

Art.3º - Tendo a criança, pai e mãe, somente será atendida, se ambos exercerem atividades no horário noturno.

Art. 4º - se no decorrer do atendimento, o pai ou a mãe, ou ainda qualquer dos responsáveis, deixar de exercer a atividade noturna, que ensejou o atendimento, a criança deixará de ser atendida pelo programa.

Art. 5º - Aplica-se ao programa, todas as disposições inerentes ao atendimento das creches diurnas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Salvador, 07 de Outubro de 2020.

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O Programa de atendimento, as crianças em Creches no Município, não consegue atender toda demanda da população. O número de Creches diretas e indiretas é insuficiente, para um atendimento digno, e que contemple todos os que necessitam deste serviço.

Essa Propositura é uma forma de ajudar diversos Pais e Mães de família que são profissionais que trabalham nesse período, entre eles: Garçons, Operadores de Call Center, Barman, Segurança, Recepcionista, Camareira, Motoristas, Vendedores, Entregadores, Porteiros, Policiais e Cozinheiros entre outros trabalhadores que se enquadram nesse contexto.

A administração pública não mede esforços para transformar esta realidade. Entretanto, existe uma parcela significativa da população, que mesmo extremamente necessitada, se quer tem a possibilidade de ser atendida, pelos programas existentes.

Os cidadãos que trabalham no período noturno, não têm acesso aos programas de Creches, pois inexiste por parte do poder Público, o oferecimento deste serviço no período noturno.

A presente proposta visa sanar esta deficiência, pois seria colocado à disposição da população um serviço essencial, permitindo ao cidadão que durante a jornada de trabalho, seus filhos ficassem devidamente abrigados.

Ademais, pode-se utilizar a estrutura já existente, pois a mesma, no período noturno ficam totalmente ociosas.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Salvador, 07 de Outubro de 2020.

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº222/2020

Insere o art.º 261-A e §§ 1º e 2º a Lei Municipal N.º 9.069/2016, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador - PDDU 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Insere o art.º 261-A e §§ 1º e 2º a Lei N.º 9.069/2016 com a seguinte redação:

"Art. 261-A. Fica instituída a Unidade de Conservação Municipal denominada Área de Proteção Ambiental - APA Municipal Santuário das Árvores Anciãs.

§ 1º A Área de Proteção Ambiental - APA Municipal Santuário das Árvores Anciãs tem por objetivo promover o compartilhamento de seus usos e a ocupação do território da Avenida Juracy Magalhães Neto, que se inicia nas Grandes Árvores Anciãs do Cidade Jardim até o início da Avenida Garibaldi/Lucaia, com base nas suas características socioambientais e socioculturais, levando em consideração a precípua participação da comunidade e da sociedade civil nos processos de planejamento e de gestão ambiental, bem como o respeito e proteção dos valores histórico-culturais, étnico-religiosos e de seus modos de vida.

§ 2º Nos termos do art. 254 desta Lei, deverão ser elaborados o plano de manejo e definidos programas de gestão visando a conservação ambiental da UCM."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de outubro de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Projeto de Lei o intuito da criação do Santuário das Árvores Anciãs no Município de Salvador. O projeto pauta-se na busca em resguardar a natureza soteropolitana, bem como a preservação do valor simbólico religioso presente na área designada.

Os caminhos nos quais apresentam-se o Santuário das Árvores Anciãs permeiam o imaginário e encontram-se fincadas na relação de pertencimento ao povo das religiões de Matrizes Africanas no Município de Salvador. Compreendendo elementos, cenários e marcos de referências vinculados a imagem, histórica e cultura local soteropolitana. No que se refere a natureza, a área apresenta um imenso corredor de árvores que estão em sistemáticas ameaças por conta dos avanços de obras do Poder Público. Encontra-se na área pequenos animais silvestres, bem como um rio, que outrora era limpo, mas que segue seu curso sem os devidos cuidados.

Em vista da preservação da natureza e do valor simbólico, este Projeto de Lei pauta-se conforme o Plano de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador – PDDU, em seu Título IV, que trata do meio ambiente, destaca em seu Capítulo, em específico o Art.17, no qual ressalta que a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fundamenta-se no direito universal ao ambiente sadio e equilibrado, o que pressupõe o respeito à fragilidade e à vulnerabilidade de todos os seres vivos, o reconhecimento de sua interdependência, além do respeito à capacidade de suporte dos sistemas de apoio à vida como condição indispensável ao estabelecimento de um ambiente humano saudável.

Em seu Art. 19, o PDDU destaca que a conservação das áreas de valor ambiental no território do Município dar-se-á por meio do seu enquadramento e regulamentação nas categorias do Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural (SAVAM), que compreende as áreas que contribuem de forma determinante para a qualidade ambiental urbana.

F-PL-010-03

Declara-se, por meio do PDDU, na Seção VI que trata das Áreas de Valor Cultural, que, conforme o Art. 44, a conservação das áreas de valor cultural no Município será assegurada por meio da instituição e regulamentação do SAVAM. Nesta mesma Seção, no parágrafo 1º o PDDU ressalta que a estruturação do SAVAM, bem como os enquadramentos, delimitações e diretrizes específicas para as áreas que o integram, serão tratadas no Capítulo VI do Título VIII desta Lei. Bem como informa que no parágrafo 2º, cabe ao Município elaborará e implementará planos, programas e projetos específicos para áreas de valor cultural, integrantes do SAVAM, e utilizará os instrumentos de Política Urbana habilitados por esta Lei para a proteção dos sítios e imóveis significativos.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 06 de outubro de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

PROJETO DE INDICAÇÃO N°508/2020

CONSIDERANDO que o Sistema Penitenciário (SP) no Brasil e na Bahia passa por uma crise como indicam as celas superlotadas, conflitos entre quadrilhas e o tráfico de drogas dentro das suas Unidades, com elevado número de rebeliões caracterizadas por grande violência;

CONSIDERANDO que na Bahia, somando todos os regimes de prisão, 13.197 pessoas estão encarceradas no sistema prisional, que dispõe de 12.095 vagas, contabilizando um excedente de 1.102. A Penitenciária Lemos Brito é a principal unidade do Complexo da Mata Escura e também a que tem o pior índice de superlotação do conjunto penal: tem uma capacidade para 771 custodiados condenados ao regime fechado, e encontra-se com excedente de 685[1] (*dados atualizados no site da SEAP em 16/09/2020*);

CONSIDERANDO que, historicamente, a população carcerária do estado tem crescido a níveis considerados alarmantes. Só entre junho de 2018 e junho de 2019, 4.300 pessoas deram entrada no Complexo da Mata Escura, enquanto outras 3.380 saíram da prisão[2];

CONSIDERANDO que os policiais penais são aqueles que realizam serviços de vigilância, custódia e disciplina dos encarcerados e, para isso, o desenvolvimento dessas atividades é executado em determinadas condições de trabalho, que podem determinar riscos para a saúde física e/ou mental desses policiais. Existem policiais penais masculinos e femininos, sendo que o gênero dos internos é que vai determinar a quantidade de policiais de cada sexo que vão atuar dentro de determinado presídio;

[1] http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2020-09/PRESOS%20CONDENADOS%20E%20PROVIS%C3%93RIOS%20-%2016-09-2020_0.pdf
[2] https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/01/06/no-de-homens-encarcerados-e-quase-50-vezes-maior-do-que-o-de-mulheres-em-presidios-de-salvador-veja-perfil.ghtml

F-PL-014-03

CONSIDERANDO que pode-se classificar, por diversas razões, a categoria de policial penal como uma ocupação arriscada e estressante. Esse trabalho pode levar a distúrbios de várias ordens, tanto físicos quanto psicológicos. O risco e a vulnerabilidade são inerentes às características de trabalho no cárcere;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), diz que para cada grupo de cinco encarcerados deveria ter um policial penal. Assim, com a escassez de policiais não tem como zelar na integralidade pela disciplina e aplicação das regras dentro das unidades prisionais;

CONSIDERANDO que a utilização de telefones celulares nos presídios possibilita que os custodiados continuem a organizar e comandar atividades criminosas no interior do cárcere. Embora a Lei 10.792/13 determine que os presídios disponham de bloqueadores de telefones celulares, a medida não estabelece prazo para a instalação. Em agosto do ano passado, a CCJ (Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania) da Câmara dos Deputados aprovou proposta que fixa prazo de 180 dias para a instalação de bloqueadores de sinais de telecomunicação nos estabelecimentos penitenciários;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador, que seja instalado sistema de monitoramento por câmera e bloqueadores de celulares nas Unidades Prisionais do estado.

Salvador, 21 de setembro de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO N°509/2020

CONSIDERANDO que o Sistema Penitenciário (SP) no Brasil e na Bahia passa por uma crise como indicam as celas superlotadas, conflitos entre quadrilhas e o tráfico de drogas dentro das suas Unidades, com elevado número de rebeliões caracterizadas por grande violência;

CONSIDERANDO que na Bahia, somando todos os regimes de prisão, 13.197 pessoas estão encarceradas no sistema prisional, que dispõe de 12.095 vagas, contabilizando um excedente de 1.102. A Penitenciária Lemos Brito é a principal unidade do Complexo da Mata Escura e também a que tem o pior índice de superlotação do conjunto penal: tem uma capacidade para 771 custodiados condenados ao regime fechado, e encontra-se com excedente de 685[1] (*dados atualizados no site da SEAP em 16/09/2020*);

CONSIDERANDO que, historicamente, a população carcerária do estado tem crescido a níveis considerados alarmantes. Só entre junho de 2018 e junho de 2019, 4.300 pessoas deram entrada no Complexo da Mata Escura, enquanto outras 3.380 saíram da prisão[2];

CONSIDERANDO que policiais penais são aqueles que realizam serviços de vigilância, custódia e disciplina dos encarcerados e, para isso, o desenvolvimento dessas atividades é executado em determinadas condições de trabalho, que podem determinar riscos para a saúde física e/ou mental desses policiais. Existem policiais penais masculinos e femininos, sendo que o gênero dos internos é que vai determinar a quantidade de policiais de cada sexo que vão atuar dentro de determinado presídio;

CONSIDERANDO que pode-se classificar, por diversas razões, a categoria de policial penal como uma ocupação arriscada e estressante. Esse trabalho pode levar a distúrbios de várias ordens, tanto físicos quanto psicológicos. O risco e a vulnerabilidade são inerentes às características de trabalho no cárcere;

[1] http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2020-09/PRESOS%20CONDENADOS%20E%20PROVIS%C3%93RIOS%20-%2016-09-2020_0.pdf
[2] https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/01/06/no-de-homens-encarcerados-e-quase-50-vezes-maior-do-que-o-de-mulheres-em-presidios-de-salvador-veja-perfil.ghtml

F-PL-014-03

CONSIDERANDO que a Bahia tem, hoje, um efetivo de 1.360 policiais penais. Eles trabalham nas 19 das 29 unidades prisionais do estado – as outras nove possuem cogestão com a iniciativa privada e, por isso, contam com mão-de-obra terceirizada. Do total de policiais penais no estado, 680 (50%) estão em Salvador, sendo 360 somente no Complexo Penitenciário da Mata Escura – os demais estão distribuídos na Colônia Penal Lafayete Coutinho, Hospital de Custódia e Casa de Albergados[3];

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), diz que para cada grupo de cinco encarcerados deveria ter um policial penal. Assim, com a escassez de policiais não tem como zelar na integralidade pela disciplina e aplicação das regras dentro das unidades prisionais;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador, que promova todos os atos administrativos necessários para realização de concurso público para Polícia Penal, com finalidade de suprir o déficit existente na categoria.

Salvador, 21 de setembro de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

[3] https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/coronavirus-40-dos-agentes-penitenciarios-da-bahia-estao-em-grupos-de-risco/

PROJETO DE INDICAÇÃO N°510/2020

CONSIDERANDO que atualmente o sistema penitenciário brasileiro vem enfrentando o ápice de uma crise que é antiga. Mesmo com os constantes avanços na preocupação humanitária do custodiado, percebe-se que os sistemas penais se desenvolveram, mas não o suficiente para atender à demanda da sociedade. Uma das questões mais discutidas, no que concerne aos problemas verificados no âmbito do sistema carcerário, é a da superlotação. Ao que se observa, é um problema que não apresenta uma solução em curto prazo, existindo várias discussões quanto às saídas para este problema, que dificulta a implementação de uma verdadeira punição. Como consequência, restam comprometidas a ressocialização e a educação do custodiado, impossibilitando que o mesmo retorne recuperado, de fato, ao convívio social;

CONSIDERANDO que a superlotação nos presídios brasileiros é um grande problema que atinge nosso sistema penal, o que traz riscos não só aos indivíduos encarcerados, mas a todos aqueles trabalhadores que estão envolvidos no funcionamento desse sistema prisional. A pena de prisão visa à ressocialização do indivíduo, para que o mesmo não volte a delinquir. Porém, para atingir este objetivo, é necessário que a permanência nesse estabelecimento seja adequada a essa reabilitação;

CONSIDERANDO que na Bahia, somando todos os regimes de prisão, 13.197 pessoas estão encarceradas no sistema prisional, que dispõe de 12.095 vagas, contabilizando um excedente de 1.102. A Penitenciária Lemos Brito é a principal unidade do Complexo da Mata Escura e também a que tem o pior índice de superlotação do conjunto penal: tem uma capacidade para 771 custodiados condenados ao regime fechado, e encontra-se com excedente de 685[1] (*dados atualizados no site da SEAP em 16/09/2020*);

CONSIDERANDO que, historicamente, a população carcerária do estado tem crescido a níveis considerados alarmantes. Só entre junho de 2018 e junho de 2019, 4.300 pessoas deram entrada no Complexo da Mata Escura, enquanto outras 3.380 saíram da prisão[2];

[1] http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2020-09/PRESOS%20CONDENADOS%20E%20PROVIS%C3%93RIOS%20-%2016-09-2020_0.pdf
[2] https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/01/06/no-de-homens-encarcerados-e-quase-50-vezes-maior-do-que-o-de-mulheres-em-presidios-de-salvador-veja-perfil.ghtml

F-PL-014-03

CONSIDERANDO que o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) é responsável por acompanhar a aplicação das normas de execução penal em todo o território nacional, auxiliar tecnicamente os estados e Distrito Federal, gerir os recursos do Fundo Penitenciário Nacional, além de outras atribuições;

CONSIDERANDO que o Depen é responsável por ações específicas para o sistema penitenciário brasileiro, como por exemplo o aparelhamento e reaparelhamento de estabelecimentos prisionais, o fomento à aplicação de penas alternativas, a realização de projetos de reintegração social dos custodiados, a capacitação de servidores que atuam com a execução penal, e ainda o repasse de recursos para a criação de novas vagas em unidades prisionais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 79/94 – Lei do Fundo Penitenciário Nacional, alterada pela Lei 13.500, prevê o repasse de recursos para os fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a título de transferência obrigatória e independentemente de convênio ou de instrumento congênere;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador, que os recursos financeiros repassados pelo Depen sejam executados pela Secretária de Administração Penitenciária e Ressocialização-SEAP em reformas e ampliação das Unidades Prisionais do estado.

Salvador, 21 de setembro de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº511/2020

CONSIDERANDO que os policiais penais são aqueles que realizam serviços de vigilância, custódia e disciplina dos encarcerados e, para isso, o desenvolvimento dessas atividades é executado em determinadas condições de trabalho, que podem determinar riscos para a saúde física e/ou mental desses policiais. Existem policiais penais masculinos e femininos, sendo que o gênero dos internos é que vai determinar a quantidade de policiais de cada sexo que vão atuar dentro de determinado presídio;

CONSIDERANDO que pode-se classificar, por diversas razões, a categoria de policial penal como uma ocupação arriscada e estressante. Esse trabalho pode levar a distúrbios de várias ordens, tanto físicos quanto psicológicos. O risco e a vulnerabilidade são inerentes às características de trabalho no cárcere;

CONSIDERANDO que a Bahia tem, hoje, um efetivo de 1.360 policiais penais. Eles trabalham nas 19 das 29 unidades prisionais do estado – as outras nove possuem cogestão com a iniciativa privada e, por isso, contam com mão-de-obra terceirizada. Do total de policiais penais no estado, 680 (50%) estão em Salvador, sendo 360 somente no Complexo Penitenciário da Mata Escura – os demais estão distribuídos na Colônia Penal Lafayete Coutinho, Hospital de Custódia e Casa de Albergados[1];

CONSIDERANDO que o foi promulgada no dia 04/12/2019 a Emenda Constitucional nº. 104/2019, que criou a Polícia Penal, órgão responsável pela segurança do sistema prisional federal, estadual e do Distrito Federal. Com a aprovação dessa Emenda, os Agentes Penitenciários passaram a ser denominados como Policiais Penais e suas carreiras foram equiparadas a dos demais policiais;

[1] https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/coronavirus-40-dos-agentes-penitenciarios-da-bahia-estao-em-grupos-de-risco/

F-PL-014-03

CONSIDERANDO que a Polícia Penal surge como mais uma força estatal para atuar, de forma especializada, no âmbito do sistema prisional e no que for inerente a ele, contribuindo para o enfrentamento do crime organizado;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia, que promova celeridade no trâmite da PEC 160/2020 que vai instituir a Polícia Penal no estado.

Salvador, 21 de setembro de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

ATA

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2020.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO: VEREADOR CARLOS MUNIZ
2º SECRETÁRIO: VEREADOR JOCEVAL RODRIGUES (em exercício)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALBERTO BRAGA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, CLÁUDIO TINOCO, DANIEL RIOS, DEMÉTRIO OLIVEIRA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FÁBIO SOUZA, FELIPE LUCAS, GERALDO JÚNIOR, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, KIKI BISPO, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARCOS MENDES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, SABÁ, SÉRGIO NOGUEIRA, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO e ZÉ TRINDADE. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, em formato semipresencial, em razão das medidas de isolamento frente à pandemia do Coronavírus, com a participação de alguns edis de maneira remota, mediante ferramenta digital. Anunciou a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 157/20 do Gabinete do Prefeito encaminhando o Decreto n. 32.865/20, referente a Abertura de Crédito Extraordinário; Ofícios n.s 258, 259, 260, 261 e 269/20 do Gabinete do Prefeito em resposta a pleitos da CMS; Ofício n. 268/20 do Gabinete do Prefeito devolvendo os autógrafos dos Projetos de Lei n.s 85/19, 374/09, 315/18/ 318/18 e 305/19, os quais, sancionados, constituíram-se nas Leis n.s 9.536 a 9.540/20; Mensagem n. 24/20 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei n. 217/20; Projetos de Indicação n.s 495/20 da vereadora Aladilce Souza e 496/20 do vereador Toinho Carolino. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente informou sobre a Ordem do Dia a ser votada, compreendendo Projetos do Executivo e de vereadores. Pediu, aos líderes de blocos, atenção quanto ao Projeto de Lei n. 201/20, que era objeto de Emendas, e propôs a votação inicial do Projeto de Lei n. 216/20, do Executivo, sobre permuta. O vereador Edvaldo Brito enalteceu o senhor presidente e sua liderança como coordenador das ideias dos que o cercavam. Declarou seu voto favorável ao Projeto de Lei n. 216/20, mesmo não concordando substancialmente com o seu teor, contando ter conversado a seu respeito com o secretário de Gestão, Thiago Dantas, e esclarecendo que não fazia política de terra arrasada. O senhor presidente agradeceu e também enalteceu a figura do vereador Edvaldo Brito. O vereador Sílvio Humberto também informou conversa com o mesmo secretário e outros agentes públicos, que o fizeram convencer-se favoravelmente ao Projeto. O vereador Sidninho, lider da Oposição, declarou concordância com o Projeto em comento, porém não, quanto ao Projeto de Lei n. 201/20. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza também relatou conversa com o secretário Thiago Dantas sobre a permuta, a qual se lhe mostrara favorável ao Município. O vereador Marcos Mendes destacou a responsabilidade com o patrimônio público e defendeu que não houvesse pressa sobre a matéria da permuta, pedindo que houvesse maior discussão. Afirmou que a liderança deve conversar com a sua base antes de firmar posição pelo bloco e emitiu questionamentos sobre o teor do Projeto. Pela ordem, o vereador Edvaldo Brito disse ao vereador Marcos Mendes que a regra regimental sobre a liderança justificava o modo como se havia dado o posicionamento do seu bloco. Passando-se à **Ordem do Dia**, foi então apreciado o Projeto de Lei n. 216/20. Subiu à Tribuna, para Parecer conjunto pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e pelas Comissões de Finanças e Orçamento, e de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, o vereador Alexandre Aleluia, cujo Parecer foi favorável. Colhidos os votos nas Comissões, o Parecer foi também aprovado, o mesmo se dando em Plenário. Após discutido e votado, o Projeto de Lei n. 216/20 foi aprovado até a Redação Final. Em seguida, foi apreciado o Projeto de Lei n. 173/20. Subiu à Tribuna, para Parecer pela Comissão de Planejamento Urbano, o vereador Paulo Magalhães Júnior, cujo Parecer foi favorável. Colhidos os votos na Comissão, o Parecer foi também aprovado, o mesmo se dando em Plenário. Em discussão, o vereador Marcos Mendes lembrou um escândalo sobre Transferência do Direito de Construir (Transcons), que repercutiu no Plano-Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) e teria beneficiado empreiteiras, com o possível desvio de 500 ou 700 milhões em recursos públicos. Destacou os problemas vividos por muitas pessoas em razão da pandemia e criticou a Prefeitura, afirmando que ela atuava em favor dos ricos. Declarou-se contra a prorrogação de outorga onerosa e contra o Projeto em discussão. O senhor presidente registrou a presença do senhor Fábio Rosa. A vereadora Marta Rodrigues lembrou seu Voto em separado a este Projeto no âmbito das Comissões e expôs sobre a análise que fizera com base em diplomas legais, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e o PDDU, e na situação de pandemia. Sublinhou a necessidade de justificativa quanto aos impactos orçamentários da outorga onerosa e declarou-se contrária ao Projeto. Após discutido e votado, o Projeto de Lei n. 173/20 foi aprovado, até a Redação Final, contra os votos dos vereadores Aladilce Souza, Edvaldo Brito, Marcos Mendes, Marta Rodrigues, Sidninho e Sílvio Humberto. Em seguida, foram discutidos, votados e aprovados, até a Redação Final, os Projetos de Resolução n.s 36/20, 37/20 e 38/20. Em apreciação o Projeto de Lei n. 394/19, subiu à Tribuna, para Parecer conjunto pelas Comissões de Finanças e de Planejamento Urbano, o vereador Joceval Rodrigues, cujo parecer foi favorável. Colhidos os votos nas Comissões, o Parecer foi também aprovado, o mesmo se dando em Plenário. Após discutido e votado, o Projeto de Lei n. 394/19 foi aprovado até a Redação Final. Pela ordem, o vereador Sílvio Humberto pediu que somente fossem votadas as Proposições presentes na Ordem do Dia, em razão de não haver conhecimento ou acordo sobre outras proposições e por ver desequilíbrio entre o que vinha sendo aprovado. O senhor presidente suspendeu a Sessão por até 30 minutos, para conversações acerca do Projeto de Lei n. 201/20. Restabelecida a Sessão, o senhor presidente agradeceu às lideranças e ao subsecretário municipal da Fazenda, Walter Cairo. Informou que, sobre o Projeto de Lei n. 201/20, havia seis Emendas e, para a organização desse conteúdo, novamente suspendeu a Sessão, desta vez por até 15 minutos. Restabelecida a Sessão, passou-se à apreciação do Projeto de Lei n. 201/20. Havendo, então, dez Emendas, subiu à Tribuna para Parecer, pela CCJ, o vereador Alexandre Aleluia, cujo Parecer foi favorável às Emendas n.s 1, 3 e 4, e pela rejeição das Emendas n.s 2, 5, 6, 7, 8 e 9. Para a Relatoria da Emenda supressiva n. 10, foi designado o vereador Duda Sanches, cujo Parecer foi favorável. Colhidos os votos na CCJ, o Parecer foi aprovado, contra os votos dos vereadores Luiz Carlos Suíca e Aladilce Souza (ambos, com relação às Emendas rejeitadas). O Parecer foi também aprovado em Plenário. A Sessão foi prorrogada por uma hora. Em discussão, o vereador Edvaldo Brito lembrou o princípio tributário sobre se tratarem desigualmente os desiguais, o qual contextualizou na situação de pandemia. Destacou as pessoas que sofriam perdas humanas e econômicas, diferenciando-as das que não pagavam tributos por outras razões, e lembrou uma senhora que clamara por sensibilidade dos edis, explicando que a tudo isso se devia a Emenda n. 3, de sua autoria, cuja aprovação agradeceu. O vereador Cezar Leite elogiou o senhor presidente, inclusive pela luta em favor dos pequenos empresários. Declarou surpresa ante a Emenda supressiva, considerando haver confusão entre o Executivo, representado pela respectiva bancada, e aquilo que muitos vereadores buscavam numa via de resiliência. Questionou critérios tributários sobre negociação de imóveis, criticando a retirada de isenção quanto à Taxa de Publicidade. O senhor presidente elogiou a atuação do orador. O vereador Marcos Mendes leu uma carta de representantes de bandas musicais, denunciando uma política de "calote" por parte do Governo do Estado, através da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia (Bahiatursa), que pagava apenas os artistas renomados. Pediu atuação do Ministério Público a esse respeito e disse que o governador tinha ciência da questão. Pediu, ainda, o apoio de todos em favor dos artistas, cujo sofrimento destacou. Expôs sobre benefícios concedidos, através do Projeto em discussão, a grandes grupos, e criticou a rejeição de Emendas na CCJ. A vereadora Aladilce Souza considerou que todos haviam sido pegos despreparados pela pandemia, a qual paralisara a economia. Disse reconhecer as boas atuações do Governo do Estado e da Prefeitura sob o aspecto sanitário da questão, fazendo algumas ressalvas quanto à Prefeitura. Afirmou que a Prefeitura ignorava o socorro econômico necessário aos mais necessitados e dava atenção, apenas, aos empresários mais abastados. Declarou que o Projeto era importante, mas deixava de atender às necessidades econômicas da população. Comentou sobre as medidas que havia proposto através das Emendas de sua autoria. A vereadora Marta Rodrigues secundou os oradores que a antecederam, rejeitando os vetos às proposições voltadas aos que mais precisavam do apoio do poder público. Comentou sobre a exposição do secretário da Fazenda sobre o último quadrimestre, apontando desatendimento aos mais sofridos. Comentou, ainda, sobre Emenda sua, que explicou ter se baseado na escuta às pessoas. Destacou a postura democrática do senhor presidente. O vereador Sílvio Humberto declarou concordância com os vereadores Aladilce Souza, Marcos Mendes e Marta Rodrigues, afirmando que o Projeto decepcionava quanto ao que prometia ser. Explicou o teor de emenda sua, rejeitada, afirmando que o Projeto não dialogava com as organizações sociais, cuja atuação enalteceu, e com os mais necessitados. Disse que reconhecia a capacidade da Secretaria da Fazenda, mas avaliava que ela não demonstrava sensibilidade social. Considerou que, com a rejeição de muitas Emendas, perdera-se a chance de se ampliarem possibilidades, o que comprometia sua possibilidade votar a favor do Projeto. Após discutido e votado, o Projeto de Lei n. 201/20 foi aprovado até a Redação Final, com suas Emendas, contra os votos dos vereadores Aladilce Souza, Edvaldo Brito, Marta Rodrigues, Marcos Mendes e Sílvio Humberto. Fo-

ram ainda discutidas, votadas e aprovadas, até a Redação Final, as seguintes Proposições: Projeto de Lei n. 186/20; e Projeto de Resolução n. 45/13. O senhor presidente anunciou a chegada do Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA). Nada mais havendo, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, deixando a próxima a ser oportunamente marcada em razão da pandemia. REGISTROS: registros do vereador Demétrio Oliveira.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

LICENÇA GESTANTE		
6.065	THAMIRES DA SILVA ALMEIDA	28/09/2020 A 26/03/2021 (180 DIAS)

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Inscrição Suplementar no Auxílio-Educação 2020

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
6168	Paula Sales Pimentel	1150/2020

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**17/2020**
PROCESSO Nº	867/2020, de 08 de julho de 2020
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação n° 11/2020
CONTRATADA:	**JORGE CÉSAR SANTOS SOUZA - ME**
CNPJ Nº	63.244.834/0001-62
PARECER JURÍDICO Nº	153/2020
OBJETO:	Prestação de serviços de chaveiro, sob demanda, compreendendo a instalação e conserto de chaves, fechaduras, com fornecimento de todo o material necessário, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Salvador.
VALOR TOTAL:	R$ 7.687,50 (sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.30 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses a partir do próximo dia 13 de novembro de 2020.
BASE LEGAL:	Normas de Direito Público, da Lei Federal n.º 8.666/93, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber) e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 14.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
DATA DA ASSINATURA:	08 de outubro de 2020
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratante Jorge César Santos Souza – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha



RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**21/2020**
PROCESSO Nº	1.063/2020, de 25 de agosto de 2020
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação n° 14/2020
CONTRATADA:	**JORGE CÉSAR SANTOS SOUZA - ME**
CNPJ Nº	63.244.834/0001-62
PARECER JURÍDICO Nº	177/2020
OBJETO:	Aquisição, por demanda, de carimbos.
VALOR TOTAL:	R$ 8.065,00 (oito mil, sessenta e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.30 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.
BASE LEGAL:	Normas de Direito Público, da Lei Federal nº 8.666/93, das Leis Municipais n.º 4.484/92 (no que couber) e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
DATA DA ASSINATURA:	08 de outubro de 2020
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratante Jorge César Santos Souza – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 14 de Outubro de 2020

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:29	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
12:30	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
13:30	TV ENEM	Parceria TV Câmara e TV ENEM para exibição de aulas preparatórias para o exame.
14:30	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
14:35	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
15:30	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
16:00	SOTERARRTE AGENDA - LIANA CARDOSOS	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
16:10	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
17:10	PÍLULA DA HISTÓRIA	O programa traz histórias e curiosidades de lugares históricos de Salvador.
17:15	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:15	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:30	TV ENEM	Parceria TV Câmara e TV ENEM para exibição de aulas preparatórias para o exame - REPRISE.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**